



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.898-A, DE 2023

(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Inscribe o nome de Antônio Gonçalves Dias no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e do de nº 3825/23, apensado, com substitutivo (relatora: DEP. ROSEANA SARNEY).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 3825/23

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Inscribe o nome de Antônio Gonçalves Dias no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica inscrito o nome de Antônio Gonçalves Dias no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa inscrever o nome de Antônio Gonçalves Dias no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, cidadão maranhense, de importância ímpar na literatura brasileira, que auxiliou na consolidação do Romantismo no Brasil e reforçou a produção literária no país.

Antônio Gonçalves Dias atuou como jornalista, poeta, advogado e teatrólogo. Nascido em Caxias no Maranhão, Gonçalves é filho do português João Manuel Gonçalves Dias com uma mestiça brasileira, Vicência Ferreira, sofrendo preconceito pela origem.

Em Portugal, estudou Direito na Universidade de Coimbra e participou da “Gazeta Literária” e de “O Trovador”, iniciando à época no romantismo. Nessa época escreveu uma de suas maiores obras, “Canção do Exílio”.

Pela sua importância na literatura nacional, Gonçalves Dias é patrono da cadeira nº 15 da ABL, constituída por Olavo Bilac. Foi responsável pela consolidação do Movimento Romântico do Brasil e autor de um dos poemas mais citados da literatura nacional, constando inclusive em nosso hino nacional: “Nossos bosques têm mais vida” / “Nossa vida” no teu seio “mais amores”.

Além de suas obras literárias, Gonçalves Dias foi um ativista da causa abolicionista, protegendo a liberdade dos escravos e a igualdade entre os homens.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa, uma vez que confere ao escritor maranhense Gonçalves Dias seu devido reconhecimento, é que submetemos a mesma a exímia apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e consequente aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 2023.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.597, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2007

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007-1129;11597>

PROJETO DE LEI N.º 3.825, DE 2023

(Do Sr. Márcio Jerry)

Inscreve o nome de Antonio Gonçalves Dias no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2898/2023.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2023

(Do Sr. Márcio Jerry)

Inscreve o nome de Antonio Gonçalves Dias no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome do poeta, advogado, jornalista, etnólogo e teatrólogo Antônio Gonçalves Dias

Art. 2º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Este ano comemora-se o bicentenário de um dos mais expressivos poetas brasileiro: Antonio Gonçalves Dias, autor de poemas nacionalistas e patrióticos, como a Canção do Exílio, uma das mais conhecidas poesias da língua portuguesa, que lhe deu o título de Poeta Nacional do Brasil. É o patrono da cadeira n. 15 da Academia Brasileira de Letras, por escolha do fundador Olavo Bilac. É um dos mais típicos representantes do Romantismo brasileiro e forma, com José de Alencar na prosa, a dupla que conferiu caráter nacional à literatura brasileira.

Gonçalves Dias nasceu em 10 de agosto de 1823, no sítio Boa Vista, no município de Caxias. Faleceu no naufrágio do navio *Ville Bologna*, no baio de Atins, na baía de Cumã, no município de Guimarães, estado do Maranhão, em 3 de novembro de 1864, aos 41 anos. Era filho natural de João Manuel Gonçalves Dias, um comerciante português, e de Vicência Ferreira, uma mulher brasileira mestiça, que lhe deu instrução e trabalho e matriculou-o no curso de Latim, Francês e Filosofia do Prof. Ricardo Leão Sabino.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gonçalves Dias embarca para Portugal em 1838, para prosseguir nos estudos, quando lhe faleceu o pai. Com a ajuda da madrastra matriculou-se no curso de Direito em Coimbra, formando-se em 1845. Em Coimbra, ligou-se Gonçalves Dias ao grupo dos poetas que Fidelino de Figueiredo chamou de “medievalistas”. À influência dos portugueses virá juntar-se a dos românticos franceses, ingleses, espanhóis e alemães.

Em 1843 surge a “Canção do exílio”, uma das mais conhecidas poesias da língua portuguesa do livro *Primeiros cantos* e um símbolo do nacionalismo romântico brasileiro. A obra é composta em redondilha maior (sete sílabas poéticas), um tipo de verso muito usado no Romantismo. Escrito quando o autor estudava em Portugal, em 1843, o poema reflete a saudade que Gonçalves Dias sentia de sua terra natal. Assim, a obra enaltece o Brasil ao afirmar que não existe lugar melhor do que tal país:"

Regressou ao Brasil em 1845, passou rapidamente pelo Maranhão e, em meados de 1846, transferiu-se para o Rio de Janeiro, onde morou até 1854, fazendo apenas uma rápida viagem ao Norte em 1851. Em 1849, foi nomeado professor de Latim e História do Colégio Pedro II e fundou a revista *Guanabara*, com Macedo e Porto-Alegre. Em 1851, publicou os *Últimos cantos*, encerrando a fase mais importante de sua poesia.

Sua obra poética, lírica ou épica, enquadrou-se na temática “americana”, isto é, de incorporação dos assuntos e paisagens brasileiros na literatura nacional, fazendo-a voltar-se para a terra natal, marcando assim a nossa independência em relação a Portugal. Ao lado da natureza local, recorreu aos temas em torno do indígena, o homem americano primitivo, tomado como o protótipo de brasileiro, desenvolvendo, com José de Alencar na ficção, o movimento do Indianismo.

Homenagear o grande poeta, advogado, jornalista, etnólogo e teatrólogo brasileiro, Gonçalves Dias, com a inscrição do seu nome no Livro Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, é homenagear um representante de uma geração de brasileiros que despertou a consciência de se criar uma cultura identificada com as raízes históricas, linguísticas e culturais brasileiras, razão pela qual peço o apoio dos e das nobres colegas para a aprovação desta justa homenagem.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
PCdoB-MA





COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.898, DE 2023

Apensado: PL nº 3.825/2023

Inscribe o nome de Antônio Gonçalves Dias no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relatora: Deputada ROSEANA SARNEY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.898, de 2023, de autoria do Deputado Rubens Pereira Júnior, pretende inscrever o nome de Antônio Gonçalves Dias no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal. Encontra-se apensado o PL nº 3.825, de 2023, de autoria do Deputado Márcio Jerry, que igualmente pretende inscrever o nome de Antônio Gonçalves Dias no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 22/08/2023, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DA RELATORA

Os Projetos de Lei em análise têm o meritório intuito de inscrever, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, o nome do jornalista, poeta, advogado e teatrólogo Antônio Gonçalves Dias.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, em seu art. 1º dispõe que o *“O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”*.

No dia 10 de agosto de 2023, comemoramos os 200 anos de nascimento do maranhense Antônio Gonçalves Dias, um dos principais expoentes do Romantismo brasileiro, que legou à literatura nacional um patrimônio imensurável.

Suas duas principais obras, "Canção do Exílio" e "I-Juca Pirama", capturam a essência da brasilidade e a exaltam de maneira única. "Canção do Exílio" é um hino poético que ecoa o sentimento de saudade e amor à pátria, tocando o coração de gerações e consolidando-se como um dos poemas mais marcantes da nossa história literária. "I-Juca Pirama" apresenta a tragicidade da cultura indígena, oferecendo uma narrativa envolvente que dialoga com as complexidades da identidade brasileira.

Considerando sua importância para a literatura nacional, Gonçalves Dias é patrono da cadeira nº 15 da Academia Brasileira de Letras. Como parte das comemorações de seu bicentenário, diversas instituições literárias, entes federativos e academias de letras vêm prestando homenagem ao escritor.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSEANA SARNEY – MDB/MA

Apresentação: 07/11/2023 11:14:17.933 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2898/2023
PRL n.1

Comemorar os 200 anos de Gonçalves Dias, maranhense considerado por muitos críticos literários como o maior poeta romântico brasileiro e fundador da poesia nacional, é reavivar a memória coletiva e a história do poeta que soube expressar com engenho a valorização do elemento nacional e que fez da arte uma ferramenta de construção cultural. Celebrar o Bicentenário de Gonçalves Dias é vivificar o legado do poeta filho do Maranhão que fez ecoar o canto do sabiá na poesia, na arte ou na música popular como uma bússola capaz de guiar os rumos para os que o sucederam.

(Governo do Maranhão)¹

Considerando que o homenageado veio a falecer há mais de 10 anos, a proposição em análise atende ao requisito enunciado no art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de 2007: *“A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado”*.

O legado de Gonçalves Dias reside na valorização da cultura nacional, na celebração das origens e na criação de uma literatura que espelha as nuances e a alma do Brasil, motivo pelo qual entendemos que a honraria ao homenageado é absolutamente compatível com a Lei dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Pelos motivos expostos, concordamos com as duas proposições e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.898, de 2023, e do PL nº 3.825, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2023.

Deputada ROSEANA SARNEY
Relatora

¹ <https://www.ma.gov.br/noticias/fmrbr-realiza-solenidade-de-abertura-das-comemoracoes-de-200-anos-do-poeta-goncalves-dias> Consulta em 18/09/2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSEANA SARNEY – MDB/MA

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.898, DE 2023

Apensado: PL nº 3.825/2023

Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Antônio Gonçalves Dias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade, em Brasília, o nome de Antônio Gonçalves Dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2023.

Deputada ROSEANA SARNEY
Relatora

2023-15604





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.898, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 2.898/2023 e do PL 3825/2023, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Roseana Sarney.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Prof. Paulo Fernando, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Capitão Augusto, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Erika Kokay, Hildo do Candango, Julio Arcoverde, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.898, DE 2023

Apensado: PL nº 3.825/2023

Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Antônio Gonçalves Dias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade, em Brasília, o nome de Antônio Gonçalves Dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

